



Prefeitura Municipal de Serra - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
serra.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3097.0244

Câmara Municipal de Serra

**APROVADO em SEGUNDA
discussão e votação na 19ª
sessão ordinária em 05/12/2023.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**

MENSAGEM Nº 39/2023

Câmara Municipal de Serra

**APROVADO em primeira
discussão e votação na 18ª
sessão ordinária em 22/11/2023.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria proposta visa a regulamentação do Controle Interno do Município e correlata criação de cargo efetivo de responsável pelo mesmo, podendo ser preenchido por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que atenda as atribuições específicas do cargo ora criado, provisoriamente, por até 24 meses, até a contratação de servidor efetivo, através das vias legais.

O principal objetivo da Administração Pública é realização do bem comum, ou seja, o atendimento do interesse da sociedade. Ocorre que as necessidades da população são ilimitadas enquanto que os recursos públicos disponíveis são insuficientes, fazendo com que o Município estabeleça prioridades, e defina metas e objetivos que deverão ser alcançados.

O controle interno é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Neste contexto, observa-se que o Controle Interno tem um papel fundamental para auxiliar a Gestão Pública nesse processo, contribuindo para que



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente. O controle interno pode ser usado tanto de forma preventiva, detectiva ou corretiva, sendo que o ideal é que o gestor público dê ênfase à prevenção.

Seu fundamento vem explicitado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo o poder-dever de autotutela:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O Controle Interno possui como base a organização de métodos e medidas que controlam com exatidão, confiabilidade e integralidade os dados contábeis prevenindo práticas antieconômicas e fraudes tornando as operações internas mais eficientes e confiáveis. São estabelecidos por normas e procedimentos que são instituídos para obter proteção do patrimônio e dados contábeis confiáveis. As disposições constitucionais moldam a organização política do Estado e, por intermédio de legislação complementar e ordinária, a organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais visando a execução desconcentrada dos serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo.

A função do controle é indispensável para acompanhar a execução de programas e apontar suas falhas; zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais; verificar a perfeita aplicação das normas e princípios adotados e constatar a veracidade das operações realizadas. A função do controle exige a atenção da Administração voltada para a execução de planos e programas, para que metas e objetivos previamente delineados sejam atingidos. Assim, a função de controle está intimamente relacionada à Administração que, ao exercer aquela função, analisa e avalia os resultados obtidos, compara-os ao que foi planejado ou previsto, objetivando verificar os resultados e sanar possíveis falhas que possam ter ocorrido.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Além dos fundamentos acima descritos, a presente vem atender apontamento efetuados nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Vale mencionar que para viabilizar a criação do cargo de Auditor de Controle Interno, estamos reduzindo as vagas dos cargos de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, com a finalidade de equalizar as demandas necessárias e evitar impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de setembro de 2023.

**LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE SERRANA, CRIA E
EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a organização e fiscalização do Município de Serrana pelo Sistema de Controle Interno, estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas, de forma integrada, no âmbito do Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Órgão, incluindo a respectiva administração Direta e Indireta.

Art. 4º. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º. São responsabilidades do Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, promovendo sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, quando do conhecimento da prática de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, no que tange ao Sistema de Controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura, abrangendo as administrações Direta e Indireta, sejam partes.

V – comunicar à de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º. O Município, abrangendo a administração Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão de Controle Interno.

Art. 8º. Fica criado no Quadro de Cargos do Município, o cargo de provimento efetivo denominado Auditor de Controle Interno, com padrão salarial “P-57”, com a carga horária de 200 horas mensais e 40 horas semanais, cargo de provimento efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno tendo as mesmas responsabilidades previstas no art.5º, sendo a descrição do respectivo cargo demonstrado no anexo I que integra esta lei para todos os efeitos.

§1º - Para o cargo que trata o caput deste, cria –se 1 (uma) vaga.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§2º - O ocupante do cargo de auditor de controle interno deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria e possuir um dos seguintes cursos de nível superior completo:

- a) Ciências Contábeis;
- b) Economia;
- c) Administração;
- d) Direito.

§3º. Até o preenchimento do cargo constante do *caput*, poderá ocorrer o preenchimento da vaga, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por servidor ocupante de cargo efetivo, que possua as qualificações para ocupação do cargo.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 10. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º. O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, na quantidade especificada no Anexo II que integra a presente Lei.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

01 de agosto de 2023.

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios, parecer, interpretar, medir, avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da administração pública e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

DESCRIÇÃO DETALHADA

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, promovendo sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, quando do conhecimento da prática de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

REQUISITOS

Curso Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

Denominação	Padrão Salarial	Carga Horária	Quantidade de vagas existentes	Quantidade de vagas extintas	Total
Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público	P-04	200h	525	04	521



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Serrana 31 de Agosto de 2023

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPACTO FINANCEIRO

Declaro, para os devidos fins, que não se estima, neste momento, a ocorrência de ampliação da despesa relativamente ao projeto de lei nº 17 que dispõe sobre a regulamentação do sistema de controle interno do município de serrana, cria e extingue cargos de provimento efetivo, e dá outras providências, com o que se pode assinalar a inexistência de impacto financeiro.

LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422
260851

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA
DO
NASCIMENTO:3042226085
1

Leandro Ferreira do Nascimento
Contabilista
CRC308966-O/0



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício nº 372/2023 – RH

Serrana, 23 de agosto de 2023.

À Assessoria e Neg. Jurídicos

C/c

Leandro Ferreira do Nascimento

Supervisor

Assunto: Alteração no Quadro de Pessoal

Considerando a necessidade da criação do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, no padrão salarial P-57.

Considerando que no quadro de pessoal constam vagos os cargos efetivos de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, com mesmo padrão de salário.

Solicito alteração no quadro conforme discriminado abaixo, cujo valor do salário base de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público P-04 é de R\$ 1.557,02 e o valor de salário do novo cargo P-57 é de R\$ 5.891,90.

Cargo	Padrão Salario	Carga Horária	Total Vagas	Vagas a Extinguir	Criar vagas	Total
Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público	P-04	200 h	525	4	0	521
Auditor de Controle Interno	P-57	200 h	0	0	1	1

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Gilvania dos Santos Silva
Diretor Depto de Administração
Departamento de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 12 de setembro de 2023.

OFÍCIO CMS Nº 199/2023

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao PLC 17/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, vêm, por intermédio deste, perante Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II da LRF, solicitar informação sobre o percentual de despesa com pessoal atual e a quantidade de cargos em comissão (vagos e ocupados) da Prefeitura Municipal de Serrana.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO SG Nº 230/2023

Serrana, 20 de setembro de 2023.

Ref. Ofício CMS 199/2023 – referente informações acerca do Projeto de Lei Complementar 117/2023, em tramitação na Câmara Municipal

Em atenção ao Ofício acima mencionado, encaminhamos anexado ao presente Ofício nº 435/2023, do Setor de recursos Humanos, com relação de cargos em comissão vagos e ocupados.

E com relação ao percentual de despesa com pessoal, conforme já mencionado na Mensagem nº 39/2023 que acompanha referido Projeto de Lei, informamos que para viabilizar a criação do cargo de Auditor de Controle Interno, estamos reduzindo as vagas dos cargos de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, com a finalidade de equalizar as demandas necessárias e evitar impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

Esperando ter atendido ao solicitado, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

À

Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação
Câmara Municipal de Serrana – SP



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício nº 435/2023 – RH

Serrana, 19 de setembro de 2023.

À Assessoria e Neg. Jurídicos

Assunto: Resposta Ofício nº 199/2023-Câmara Municipal

Considerando o ofício supracitado, informamos que a quantidade de cargos exclusivos em comissão ocupados, referência 08/2023, é de 60.

Segue em anexo relatório com as totais de cargos, vagas ocupadas, vagas livres, bem como as quantidades dos cargos de comissão ocupados por servidores efetivos, cujo vínculo de trabalho é o estatutário.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Gilvania dos Santos Silva
Diretor Depto de Administração
Departamento de Recursos Humanos

REFEITURA MUNICIPAL SERRANA
JADRO DE PESSOAL - AUDESP

ódigo	Nome	C.B.O.	Vagas	V. Ocup.	V. Livres	Tipo
am informação para agrupamento						
889	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	515140	11	0	11	Celetistas
506	AGENTE DE TRANSITO	517220	5	0	5	Efetivo
504	AGENTE MANUTENÇÃO ESCOLAR	334110	10	0	10	Efetivo
746	ANALISTA SISTEMAS	212405	4	0	4	Efetivo
894	ASSISTENTE SOCIAL	251605	10	0	10	Celetistas
527	BIBLIOTECARIO	261205	3	0	3	Efetivo
528	BJOMEDICO	221205	6	0	6	Efetivo
788	CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	411010	1	0	1	Comissão
540	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA	411010	1	0	1	Comissão
533	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	411010	1	0	1	Comissão
747	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANO	142210	3	0	3	Efetivo
779	COORDENADOR DO SETOR OBRAS	411010	1	0	1	Efetivo
778	COORDENADOR DOS OPERADORES DO SISTEMA DE AGUA E E	411010	2	0	2	Efetivo
848	COORDENADOR TECNICO DA VIGILANCIA SANITARIA	131210	1	0	1	Efetivo
558	CORREGEDOR GERAL	411010	1	0	1	Comissão
888	COVEIRO	516610	4	0	4	Celetistas
569	DESENHISTA ARQUITETONICO	318005	1	0	1	Efetivo
572	DIRETOR DEPTO CLÍNICO	411010	1	0	1	Comissão
826	ENC.CEL.TURISMO	411010	1	0	1	Comissão
750	ENCARREGADO DE CELULA DA CULTURA	141615	1	0	1	Comissão
590	ENCARREGADO DE CÉLULA DA JUNTA MILITAR	411010	1	0	1	Comissão
602	ENCARREGADO DE CELULA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	411010	1	0	1	Comissão
612	ENCARREGADO DE CELULA DE DISTRIBUIÇÃO	411010	1	0	1	Comissão
843	ENCARREGADO DE CELULA DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA	411010	1	0	1	Comissão
879	ENCARREGADO DE CELULA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	411010	1	0	1	Comissão
618	ENCARREGADO DE CELULA DE FISIOTERAPIA	411010	1	0	1	Comissão
881	ENCARREGADO DE CELULA DE JUNTA ADMIN DE RECURSOS DI	411010	1	0	1	Comissão
882	ENCARREGADO DE CELULA DE MANUT DE EQUIPAMENTOS DE	411010	1	0	1	Comissão
595	ENCARREGADO DE CELULA DE OUVIDORIA	142340	1	0	1	Comissão
627	ENCARREGADO DE CELULA DE PROTEÇÃO BASICA	411010	1	0	1	Comissão
646	ENCARREGADO DE CELULA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TF	411010	1	0	1	Comissão
647	ENCARREGADO DE CELULA DE SEGURANÇA ESCOLAR	334110	1	0	1	Comissão
641	ENCARREGADO DE CELULA DE SERVIÇO DE ATEND AO MUNICI	411010	1	0	1	Comissão
639	ENCARREGADO DE CÉLULA DE VIGILANCIA SANITARIA	352210	1	0	1	Comissão
646	ENCARREGADO DE CELULA DO PROCON	411010	1	0	1	Comissão
856	ENCARREGADO DE CELULA FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	514225	1	0	1	Comissão
886	ENFERMEIRO	223505	14	0	14	Celetistas
895	ENFERMEIRO	223505	20	0	20	Celetistas
651	ENGENHEIRO CÍVIL	214205	2	0	2	Efetivo
890	FARMACEUTICO	223405	1	0	1	Celetistas
781	FISCAL DE TRANSPORTES	411010	3	0	3	Efetivo
885	FISCAL SANITARISTA	352210	3	0	3	Celetistas
666	MECÂNICO	911305	2	0	2	Efetivo
667	MÉDICO ANG.E CIRURG.VASCULAR	225115	2	0	2	Efetivo
668	MÉDICO CARDIOLOGISTA	225120	5	0	5	Efetivo
870	MÉDICO CLÍNICO GERAL COM RESIDÊNCIA	225125	10	0	10	Efetivo
857	MEDICO GERIATRA	225180	2	0	2	Efetivo
676	MÉDICO NEUROLOGISTA	225118	5	0	5	Efetivo
677	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	225265	5	0	5	Efetivo
680	MÉDICO PATOLOGISTA	225325	4	0	4	Efetivo
682	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	225127	1	0	1	Efetivo
684	MÉDICO SANITARISTA	225139	1	0	1	Efetivo
694	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	411010	2	0	2	Efetivo
700	PROCURADOR	241225	3	0	3	Efetivo
798	PSIQUIATRA INFANTIL	225133	1	0	1	Efetivo
711	SECRETÁRIO (A) GERAL	411010	11	0	11	Efetivo
718	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE	111415	1	0	1	Politico
722	SUB - CORREGEDOR	411010	1	0	1	Comissão
887	TECNICO EM ENFERMAGEM	322205	24	0	24	Celetistas
728	TÉCNICO EM EPIDEMIOLOGIA	352210	5	0	5	Efetivo
731	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	324205	5	0	5	Efetivo
877	TURISMÓLOGO	122520	1	0	1	Efetivo

REFEITURA MUNICIPAL SERRANA

UADRO DE PESSOAL - AUDESP

Código	Nome	C.B.O.	Vagas	V. Ocup	V. Livres	Tipo
Instituto: 2 Estatutário						
649	ENFERMEIRO	223505	26	20	6	Efetivo
Instituto: 8 Agente Político						
715	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	111415	1	1	0	Político
717	SECRETARIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA	111415	1	1	0	Político
714	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	111415	1	1	0	Político
719	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	111415	1	1	0	Político
Instituto: 14 Estatutario (Reg. Jur. Unico)						
500	ADVOGADO MUNICIPAL	241005	4	1	3	Comissão
507	AGENTE ZOONOSSES	519910	5	1	4	Efetivo
501	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	515105	90	38	52	Efetivo
503	AGENTE CONTROLE DE ENDEMIAS	515140	25	20	5	Efetivo
799	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESP PUBLICO	514225	525	132	393	Efetivo
502	AGENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA	352210	5	1	4	Efetivo
720	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR	334110	50	15	35	Efetivo
505	AGENTE SERVIÇO DE CAMPO	519940	11	4	7	Efetivo
743	AGENTE TÉCNICO DE SAUDE	352210	9	2	7	Efetivo
737	ALMOXARIFE	414105	9	1	8	Efetivo
509	ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL	411010	5	4	1	Comissão
519	ASSISTENTE JURIDICO	241040	5	1	4	Efetivo
831	ASSISTENTE A. ESPECIALISTA	411010	41	26	15	Efetivo
513	ASSISTENTE DE SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO	411010	1	1	0	Comissão
520	ASSISTENTE SOCIAL	251605	19	14	5	Efetivo
741	ATENDENTE DE ALUNOS	334110	82	43	39	Efetivo
522	AUDITOR FISCAL	254410	8	5	3	Efetivo
524	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	411010	150	59	91	Efetivo
853	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	322415	31	3	28	Efetivo
525	AUXILIAR ENFERMAGEM	322230	40	4	36	Efetivo
526	AUXILIAR SERVIÇOS OPERACIONAIS	514225	7	1	6	Efetivo
536	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	411010	4	4	0	Comissão
532	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA	411010	1	1	0	Comissão
538	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA AGUA	411010	1	1	0	Comissão
872	CHEFE DA DIVISAO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIP	313220	1	1	0	Comissão
550	CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	513505	1	1	0	Comissão
529	CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	313220	1	1	0	Comissão
790	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE	411010	1	1	0	Comissão
852	CIRURGIAO DENTISTA	223280	33	16	17	Efetivo
874	COMANDANTE GCM	517215	1	1	0	Comissão
554	CONTADOR	252210	6	1	5	Efetivo
800	COORDENADOR PEDAGOGICO COMISSÃO	239405	16	13	3	Comissão
776	COORDENADOR PEDAGÓGICO EFETIVO	239405	1	1	0	Efetivo
833	COORDENADOR TÉCNICO DE SAÚDE	131210	1	1	0	Efetivo
832	COORDENADOR TECNICO DE SECRETARIA	411010	1	1	0	Efetivo
847	COORDENADOR TECNICO DO PROCON	111415	1	1	0	Efetivo
559	COVEIRO	516610	6	5	1	Efetivo
560	COZINHEIRO	513205	58	58	0	Efetivo
835	CUIDADOR DE CRECHE	331110	10	4	6	Efetivo
745	DESENHISTA DE PAGINA INTERNET	262410	2	1	1	Efetivo
777	DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL-EF	131310	8	1	7	Efetivo
573	DIRETOR DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO	123105	1	1	0	Comissão
782	DIRETOR DEPTO DA FAZENDA	123115	1	1	0	Comissão
576	DIRETOR DEPTO DA SEG. PÚBLICA	123210	1	1	0	Comissão
581	DIRETOR DEPTO EDUCACIONAL	131320	1	1	0	Comissão
587	EDUCADOR SOCIAL	411010	20	3	17	Efetivo
588	ELETRICISTA	715615	6	4	2	Efetivo
643	ENC. DE CEL. IMOBILIARIO	411010	1	1	0	Comissão
624	ENCARREGADO DE CELULA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENT	910205	1	1	0	Comissão
604	ENCARREGADO DE CELULA DA CASA CIVIL	411010	1	1	0	Comissão
796	ENCARREGADO DE CELULA DA COZINHA PILOTO	411010	1	1	0	Comissão
594	ENCARREGADO DE CELULA DA GUARDA AMBIENTAL	411010	1	1	0	Comissão
642	ENCARREGADO DE CELULA DA GUARDA MUNICIPAL	517215	1	1	0	Comissão
596	ENCARREGADO DE CELULA DA RONDA ESCOLAR	910105	1	1	0	Comissão
598	ENCARREGADO DE CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO	411010	1	1	0	Comissão
599	ENCARREGADO DE CELULA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	142210	1	1	0	Comissão

REFEITURA MUNICIPAL SERRANA

QUADRO DE PESSOAL - AUDESP

Código	Nome	C.B.O.	Vagas	V. Ocup.	V. Livres	Tipo
Instituto: 14 Estatutário (Reg. Jur. Único)						
592	ENCARREGADO DE CELULA DE ALMOXARIFADO	411010	5	5	0	Comissão
601	ENCARREGADO DE CELULA DE ANALISE DE CONSUMO	411010	1	1	0	Comissão
603	ENCARREGADO DE CELULA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL	782310	1	1	0	Comissão
597	ENCARREGADO DE CELULA DE CERIMONIAL PÚBLICO	411010	1	1	0	Comissão
605	ENCARREGADO DE CELULA DE COLETA E LABORATORIO	411010	1	1	0	Comissão
606	ENCARREGADO DE CELULA DE COMPRAS	411010	1	1	0	Comissão
607	ENCARREGADO DE CELULA DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE	411010	4	4	0	Comissão
840	ENCARREGADO DE CELULA DE CONST, LIMP E OBRAS VIÁRIAS	514225	1	1	0	Comissão
608	ENCARREGADO DE CELULA DE CONTABILIDADE FISCAL	411010	1	1	0	Comissão
609	ENCARREGADO DE CELULA DE CONTROLE DE PESSOAL	411010	4	4	0	Comissão
610	ENCARREGADO DE CELULA DE CONTROLE DE ZOONOSSES	519910	1	1	0	Comissão
611	ENCARREGADO DE CELULA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS	410230	4	3	1	Comissão
640	ENCARREGADO DE CELULA DE DESPESAS E EMPENHO	410235	1	1	0	Comissão
613	ENCARREGADO DE CELULA DE DIVIDA ATIVA	411010	1	1	0	Comissão
878	ENCARREGADO DE CELULA DE ENGENHARIA	411010	1	1	0	Comissão
855	ENCARREGADO DE CELULA DE ESPORTE E LAZER	131320	1	1	0	Comissão
844	ENCARREGADO DE CELULA DE EVENTOS	354820	1	1	0	Comissão
615	ENCARREGADO DE CELULA DE FARMACIA	411010	1	1	0	Comissão
617	ENCARREGADO DE CELULA DE FATURAMENTO	411010	2	2	0	Comissão
880	ENCARREGADO DE CELULA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO	411005	1	1	0	Comissão
619	ENCARREGADO DE CELULA DE INSTALAÇÃO	411010	1	1	0	Comissão
620	ENCARREGADO DE CELULA DE LABORATÓRIO CLINICO	411010	1	1	0	Comissão
621	ENCARREGADO DE CELULA DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO	411010	1	1	0	Comissão
884	ENCARREGADO DE CELULA DE MANUT CEMITERIO	516610	1	1	0	Comissão
841	ENCARREGADO DE CELULA DE MANUT DE PRAÇAS E JARDINS	514325	1	1	0	Comissão
839	ENCARREGADO DE CELULA DE MANUTENÇÃO DA FROTA	411010	1	1	0	Comissão
623	ENCARREGADO DE CELULA DE MANUTENÇÃO DA REDE	212310	1	1	0	Comissão
626	ENCARREGADO DE CELULA DE ODONTOLOGIA	322405	1	1	0	Comissão
851	ENCARREGADO DE CELULA DE OPERAÇÕES	142705	1	1	0	Comissão
644	ENCARREGADO DE CELULA DE PATRIMONIO	411010	1	1	0	Comissão
749	ENCARREGADO DE CELULA DE PROJETOS	414110	1	1	0	Comissão
628	ENCARREGADO DE CELULA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	411010	1	1	0	Comissão
629	ENCARREGADO DE CELULA DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E T	411010	1	1	0	Comissão
630	ENCARREGADO DE CELULA DE RESERVATORIOS E POÇOS	411010	1	1	0	Comissão
631	ENCARREGADO DE CELULA DE SAÚDE MENTAL	411010	1	1	0	Comissão
838	ENCARREGADO DE CELULA DE SEGURANÇA	517310	2	2	0	Comissão
632	ENCARREGADO DE CÉLULA DE SERVIÇOS	411010	1	1	0	Comissão
842	ENCARREGADO DE CELULA DE SINALIZAÇÃO	411010	1	1	0	Comissão
633	ENCARREGADO DE CELULA DE SISTEMAS	212315	1	1	0	Comissão
645	ENCARREGADO DE CELULA DE TESOOURARIA	410235	1	1	0	Comissão
883	ENCARREGADO DE CELULA DE TRANSITO, CONTROLE E ANALI	411010	1	1	0	Comissão
634	ENCARREGADO DE CELULA DE TRANSPORTES	511210	2	2	0	Comissão
845	ENCARREGADO DE CELULA DE TRANSPORTES PÚBLICOS	411010	1	1	0	Comissão
635	ENCARREGADO DE CELULA DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO	411010	1	1	0	Comissão
636	ENCARREGADO DE CELULA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	411010	1	1	0	Comissão
638	ENCARREGADO DE CELULA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	411010	1	1	0	Comissão
751	ENCARREGADO DE CELULA DOS DIREITOS CIDADÃO	141615	1	1	0	Comissão
591	ENCARREGADO DE CÉLULA MOBILIÁRIO	411010	1	1	0	Comissão
649	ENFERMEIRO	223505	26	20	6	Efetivo
813	ENFERMEIRO CHEFE - COMISSÃO	223505	4	4	0	Comissão
650	ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO	223530	2	1	1	Efetivo
653	FARMACÊUTICO	223405	4	2	2	Efetivo
655	FISCAL DE OBRAS	254505	3	1	2	Efetivo
656	FISCAL DE POSTURA	254505	3	2	1	Efetivo
657	FISCAL DE TRIBUTOS	254410	8	2	6	Efetivo
658	FISCAL SANITARISTA	352210	8	5	3	Efetivo
659	FISIOTERAPEUTA	223605	10	6	4	Efetivo
660	FONOAUDIÓLOGO	223810	6	3	3	Efetivo
663	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	517215	76	26	50	Efetivo
875	INSPETOR GCM	517215	4	4	0	Comissão
664	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	334110	10	2	8	Efetivo
669	MÉDICO CLÍNICO GERAL	225125	113	6	107	Efetivo
670	MÉDICO DERMATOLOGISTA	225135	2	1	1	Efetivo

REFEITURA MUNICIPAL SERRANA

UADRO DE PESSOAL - AUDESP

ódigo	Nome	C.B.O.	Vagas	V. Ocup.	V. Livres	Tipo
nculo: 14 Estatutario (Reg. Jur. Unico)						
671	MÉDICO DO TRABALHO	225140	2	2	0	Efetivo
672	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	225155	1	1	0	Efetivo
673	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	225165	2	1	1	Efetivo
674	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250	10	5	5	Efetivo
675	MÉDICO INFECTOLOGISTA	225103	2	1	1	Efetivo
678	MÉDICO ORTOPEDISTA	225270	12	2	10	Efetivo
679	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	225275	2	1	1	Efetivo
681	MÉDICO PEDIATRA	225124	20	1	19	Efetivo
683	MÉDICO PSIQUIATRA	225133	3	1	2	Efetivo
685	MÉDICO UROLOGISTA	225285	2	1	1	Efetivo
686	MÉDICO VETERINÁRIO	223305	1	1	0	Efetivo
687	MONITOR ARTESANAL	371410	10	1	9	Efetivo
689	MONITOR DE CRECHES	331110	300	215	85	Efetivo
691	MOTORISTA	782310	95	53	42	Efetivo
693	NUTRICIONISTA	223710	2	2	0	Efetivo
695	OPERADOR DE MÁQ.CAM.E VIATURAS	782510	10	5	5	Efetivo
696	OPERADOR DO SISTEMA DE ÁG.ESGO	724110	37	12	25	Efetivo
697	PADEIRO	848305	4	3	1	Efetivo
698	PEDREIRO	715210	19	4	15	Efetivo
699	PINTOR	716610	2	1	1	Efetivo
701	PROCURADOR MUNICIPAL II	241225	4	3	1	Efetivo
803	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	231210	407	310	97	Efetivo
707	PSICÓLOGO	251510	17	14	3	Efetivo
708	PSICOPEDAGOGO	239425	9	2	7	Efetivo
710	REGENTE MUSICAL	262615	1	1	0	Efetivo
804	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	252320	25	6	19	Efetivo
721	SERVENTE DE PEDREIRO	717020	10	1	9	Efetivo
846	SUPERVISOR	411010	18	18	0	Comissão
723	SUPERVISOR ESCOLAR	239430	1	1	0	Efetivo
727	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	322205	100	67	33	Efetivo
726	TECNICO DE SEG DO TRABALHO	351605	1	1	0	Efetivo
730	TÉCNICO EM FARMÁCIA	325115	5	3	2	Efetivo
729	TÉCNICO EM IM.ORTOPÉDICAS	322505	5	1	4	Efetivo
854	TECNICO EM PROTESE DENTARIA	322420	6	2	4	Efetivo
850	TECNICO EM RADIOLOGIA	324120	12	9	3	Efetivo
834	TÉCNICO EM SAUDE BUCAL	322405	15	3	12	Efetivo
732	TÉCNICO EM ZOONOSES	519910	3	3	0	Efetivo
735	TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905	2	1	1	Efetivo
736	TOPÓGRAFO	312320	1	1	0	Efetivo
Vínculo: 16 Celetista						
893	COZINHEIRO	513205	15	0	15	Celetistas
891	MONITOR DE CRECHE	331110	100	0	100	Celetistas
896	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	231210	20	0	20	Celetistas
897	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	231210	50	0	50	Celetistas
898	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	231305	50	0	50	Celetistas
899	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	231105	50	0	50	Celetistas
892	TECNICO DE ENFERMAGEM	322205	50	0	50	Celetistas
Vínculo: 19 Comissao (INSS)						
797	ASSESSOR DE IMPRENSA	261110	1	1	0	Comissão
509	ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL	411010	5	4	1	Comissão
512	ASSISTENTE DE SECRETARIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	411010	1	1	0	Comissão
515	ASSISTENTE DE SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA	411010	1	1	0	Comissão
517	ASSISTENTE DE SECRETARIO DA SAÚDE	411010	1	1	0	Comissão
523	AUDITOR MÉDICO	225125	1	1	0	Comissão
536	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	411010	4	4	0	Comissão
541	CHEFE DA DIVISÃO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	411010	1	1	0	Comissão
530	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	411010	1	1	0	Comissão
792	CHEFE DA DIVISÃO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA	411010	1	1	0	Comissão
787	CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO CLINICO	411010	1	1	0	Comissão
531	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E ADMIN DE CONTRATOS	411010	1	1	0	Comissão
537	CHEFE DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO	414110	1	1	0	Comissão
539	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	131320	1	1	0	Comissão
545	CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	131320	2	2	0	Comissão

REFEITURA MUNICIPAL SERRANA

UADRO DE PESSOAL - AUDESP

Código	Nome	C.B.O.	Vagas	V. Ocup.	V. Livres	Tipo
/Incul: 19 Comissao (INSS)						
548	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	131320	1	1	0	Comissão
535	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, LEITURA E LANÇAMENTOS	411010	1	1	0	Comissão
549	CHEFE DA DIVISÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	411010	1	1	0	Comissão
785	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS	411010	1	1	0	Comissão
542	CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO	411010	1	1	0	Comissão
543	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS	411010	1	1	0	Comissão
534	CHEFE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTO	142410	1	1	0	Comissão
552	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	411010	1	1	0	Comissão
553	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	411010	1	1	0	Comissão
551	CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL TRANSITO	517220	1	1	0	Comissão
583	DIRETOR DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E CUSTOS	121005	1	1	0	Comissão
793	DIRETOR DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICOS	121010	1	1	0	Comissão
584	DIRETOR DEPTO ÁGUA E ESGOTO	142705	1	1	0	Comissão
574	DIRETOR DEPTO CASA CIVIL E OUV	121010	1	1	0	Comissão
580	DIRETOR DEPTO DE SUPRIMENTOS	123410	1	1	0	Comissão
579	DIRETOR DEPTO MEIO AMBIENTE	123805	1	1	0	Comissão
577	DIRETOR DEPTO OBR.E TRANSPORTE	121010	1	1	0	Comissão
783	DIRETOR GERAL DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	241005	1	1	0	Comissão
588	DIRETOR TÉCNICO JURÍDICO	241040	1	1	0	Comissão
813	ENFERMEIRO CHEFE - COMISSÃO	223505	4	4	0	Comissão
846	SUPERVISOR	411010	18	18	0	Comissão
873	SUPERVISOR ESCOLAR COMISSÃO	239430	4	4	0	Comissão
/Incul: 20 Professores - Estatutarios						
514	ASSISTENTE DE SECRETARIO DA EDUCAÇÃO	411010	1	1	0	Comissão
800	COORDENADOR PEDAGOGICO COMISSÃO	239405	16	13	3	Comissão
802	DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL-COMISSÃO	131310	16	16	0	Comissão
803	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	231210	407	310	97	Efetivo
716	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	111415	1	1	0	Político
873	SUPERVISOR ESCOLAR COMISSÃO	239430	4	4	0	Comissão
801	VICE DIRETOR COMISSÃO	131310	18	9	9	Comissão
/Incul: 23 Prefeito e Vice-Prefeito						
755	PREFEITO	111250	1	1	0	Político
756	VICE-PREFEITO	111255	1	1	0	Político
/Incul: 29 CESSÃO						
803	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	231210	407	310	97	Efetivo
Total de cargos: 270			Total geral de vagas:	3468	1488	1980



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 26 de setembro de 2023.

OFÍCIO CMS Nº 217/2023

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao PLC 17/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, vêm, por intermédio deste, perante Vossa Excelência, **reiterar o Ofício CMS nº 199/2023, no tocante ao pedido de informação sobre o percentual de despesa com pessoal atual da Prefeitura Municipal.**

Esclarece-se que, em que pese o referido projeto de lei complementar, a princípio, não aumente despesa com pessoal, o art. 22, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a criação de cargo quando a despesa com pessoal excede o limite prudencial, independente do aumento de despesa.

Ressalta-se ainda que o projeto de lei em apreço apenas será colocado em votação após o recebimento da informação ora solicitada, a fim de que possa verificar a legalidade da propositura.

Por fim, salienta-se a obrigação do Poder Executivo Municipal prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo dentro do prazo legal, sob pena de intervenção ao Poder Judiciário e de responsabilização político-administrativa ou criminal, nos termos do art. 17, §§2º e 3º da LOM.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

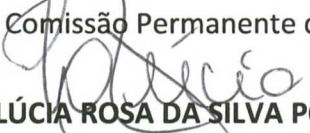
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 250/2023 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 04 de outubro de 2023.

Ref.: Referente Ofício Câmara nºs 217/2023.

Em atenção ao ofício 217/2023, o qual solicita informações quanto ao percentual de despesa com pessoal atual da Prefeitura Municipal, o mesmo encontra-se em 54,7222%.

Atenciosamente,

**LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855**

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassolato Filho
Presidente da
Câmara Municipal de Serrana - SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 17/2023.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Serrana, cria e extingue cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Serrana, cria e extingue cargos de provimento efetivo, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 39/2023, a matéria proposta visa a regulamentação do Controle Interno do Município e correlata criação de cargo efetivo de responsável pelo mesmo, podendo ser preenchido por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que atenda as atribuições específicas do cargo ora criado, provisoriamente, por até 24 meses, até a contratação de servidor efetivo, através das vias legais.

O principal objetivo da Administração Pública é realização do bem comum, ou seja, o atendimento do interesse da sociedade. Ocorre que as necessidades da população são ilimitadas enquanto que os recursos públicos disponíveis são insuficientes, fazendo com que o Município estabeleça prioridades, e defina metas e objetivos que deverão ser alcançados. O controle interno é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação. Neste contexto, observa-se que o Controle Interno tem um papel fundamental para auxiliar a Gestão Pública nesse processo, contribuindo para que proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente. O controle interno pode ser usado tanto de forma preventiva, detectiva ou corretiva, sendo que o ideal é que o gestor público dê ênfase à prevenção.

Além dos fundamentos acima descritos, a presente vem atender apontamento efetuados nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Vale mencionar que para viabilizar a criação do cargo de Auditor de Controle Interno, estamos reduzindo as vagas dos cargos de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, com a finalidade de equalizar as demandas necessárias e evitar impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração, nos termos do art. 44, §1º, inciso I da LOM.

Inclusive, ressalta-se que o presente projeto visa atender apontamento do TCE/SP, assim como suprir a omissão de regulamentação do Sistema de Controle Interno por meio de lei, objeto da ADI nº 2137315-36.2023.8.26.0000.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.


MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 17/2023.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Serrana, cria e extingue cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Serrana, cria e extingue cargos de provimento efetivo, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 39/2023, a matéria proposta visa a regulamentação do Controle Interno do Município e correlata criação de cargo efetivo de responsável pelo mesmo, podendo ser preenchido por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que atenda as atribuições específicas do cargo ora criado, provisoriamente, por até 24 meses, até a contratação de servidor efetivo, através das vias legais.

O principal objetivo da Administração Pública é realização do bem comum, ou seja, o atendimento do interesse da sociedade. Ocorre que as necessidades da população são ilimitadas enquanto que os recursos públicos disponíveis são insuficientes, fazendo com que o Município estabeleça prioridades, e defina metas e objetivos que deverão ser alcançados. O controle interno é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação. Neste contexto, observa-se que o Controle Interno tem um papel fundamental para auxiliar a Gestão Pública nesse processo, contribuindo para que proceda continuamente de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente. O controle interno pode ser usado tanto de forma preventiva, detectiva ou corretiva, sendo que o ideal é que o gestor público dê ênfase à prevenção.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Além dos fundamentos acima descritos, a presente vem atender apontamento efetuados nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Vale mencionar que para viabilizar a criação do cargo de Auditor de Controle Interno, estamos reduzindo as vagas dos cargos de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, com a finalidade de equalizar as demandas necessárias e evitar impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a presente propositura extingue cargos de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, com o intuito de equalizar a despesa referente à criação do cargo de Auditor de Controle Interno.

Ademais, salienta-se que o presente projeto visa atender apontamento do TCE/SP, assim como suprir a omissão de regulamentação do Sistema de Controle Interno por meio de lei, objeto da ADI nº 2137315-36.2023.8.26.0000.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

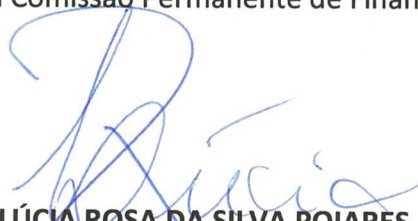
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 99/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a organização e fiscalização do Município de Serrana pelo Sistema de Controle Interno, estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas, de forma integrada, no âmbito do Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Órgão, incluindo a respectiva administração Direta e Indireta.

Art. 4º. Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º. São responsabilidades do Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, promovendo sua integração operacional;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura,





Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serra.sp.leg.br> - camara@serra.sp.leg.br

abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIV – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, quando do conhecimento da prática de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

XVI – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, no que tange ao Sistema de Controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura, abrangendo as administrações Direta e Indireta, sejam partes.

V – comunicar à de Controle Interno da Prefeitura, abrangendo a administração Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º. O Município, abrangendo a administração Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão de Controle Interno.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 8º. Fica criado no Quadro de Cargos do Município, o cargo de provimento efetivo denominado Auditor de Controle Interno, com padrão salarial “P-57”, com a carga horária de 200 horas mensais e 40 horas semanais, cargo de provimento efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno tendo as mesmas responsabilidades previstas no art.5º, sendo a descrição do respectivo cargo demonstrado no anexo I que integra esta lei para todos os efeitos.

§1º - Para o cargo que trata o caput deste, cria –se 1 (uma) vaga.

§2º - O ocupante do cargo de auditor de controle interno deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria e possuir um dos seguintes cursos de nível superior completo:

- a) Ciências Contábeis;
- b) Economia;
- c) Administração;
- d) Direito.

§3º. Até o preenchimento do cargo constante do caput, poderá ocorrer o preenchimento da vaga, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, por servidor ocupante de cargo efetivo, que possua as qualificações para ocupação do cargo.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.





Câmara Municipal de Serra

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 10. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º. O servidor lotado na Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de Agente de Conservação e Manutenção do Espaço Público, na quantidade especificada no Anexo II que integra a presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

7 de dezembro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana